



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 27 de outubro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 27 de outubro de 2025, às 11h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em quatro Séries, da 111ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos da cláusula 20 do "*Termo De Securitização De Créditos Das 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Séries Da 111ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização Em Que Atua Como Cedente E Coobrigada A Thl Participações Ltda.*", celebrado inicialmente, em 16 de agosto de 2024 ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes: (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% dos CRI em Circulação, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à Ata; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-9104, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 na qualidade de ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora;

4. MESA:



Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Deliberar pela alteração da cláusula 28.1 do Termo de Securitização que, caso aprovado, passará a vigorar com a redação conforme abaixo:

"(...)

28.1.-

(32) Ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas com locomoção, passagem aérea, estacionamento, táxi, hospedagem e alimentação pelos investidores, com a finalidade de acompanhamento dos empreendimentos que fazem parte da operação"

- (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 17.1, subitem (ii) do Termo de Securitização, em razão da pendência de registro dos Aditamentos dos documentos: *"Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças"* ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Crédito"); *"Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças"* ("Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão de Crédito"); *"Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas"* ("Quarto Aditamento À Alienação Fiduciária de Quotas"); *"Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas"* ("Quinto Aditamento À Alienação Fiduciária de Quotas"); *"Sexto Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças"* ("Sexto Aditamento À Alienação Fiduciária de Imóveis"); *"Sétimo Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças"* ("Sétimo Aditamento À Alienação Fiduciária de Imóveis"); *"Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Contrato de Cessão Fiduciária E Outras Avenças"* ("Terceiro Aditamento À Cessão Fiduciária"); *"Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular De Contrato de Cessão Fiduciária E Outras Avenças"* ("Quarto Aditamento À Cessão Fiduciária"); perante o cartório competente, conforme disposto nas Cláusulas 14.2 do *"Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão de Crédito"), Cláusula 4 do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas"* ("Alienação Fiduciária de Quotas"), Cláusula 8.1 do *"Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças"* ("Alienação Fiduciária De Imóveis"), bem como, Cláusula 1.3 do *"Ao Instrumento Particular De Contrato de Cessão Fiduciária E Outras Avenças"* respectivamente, tendo em vista que já foram emitidos os respectivos protocolos de registro, sendo ainda necessário o recebimento das vias devidamente registradas



- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias para que sejam encaminhados à Securitizadora os respectivos Aditamentos devidamente registrados perante o cartório competente;
- (iv) Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referente ao exercício financeiro findo em 30 de junho de 2025; e
- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.



São Paulo, 27 de outubro de 2025.

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)